Terça-feira, 14 de Dezembro de 2004

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	Alteração 7
	Artigo 4º
Os diferentes países serão elegíveis, dentro dos limites máximos previstos, à medida que preencham as condições específicas conformes com os acordos de alto nível relativos aos aspectos políticos e macroeconómicos celebrados entre a União Europeia e o país em questão. A Comissão verificará o preenchimento das condições por parte dos diferentes países, *notificando* o BEI dos resultados.	Os diferentes países serão elegíveis, dentro dos limites máximos previstos, à medida que preencham as condições específicas conformes com ***as políticas e*** os acordos de alto nível relativos aos aspectos políticos e macroeconómicos celebrados entre a União Europeia e o país em questão. A Comissão verificará o preenchimento das condições por parte dos diferentes países *e notificará* o BEI dos resultados***, após ter informado o Parlamento Europeu e o Conselho e fundamentado os seus motivos***.
	Alteração 8
	Artigo 4º bis (novo)
	Artigo 4º bis
	Estudos de viabilidade
	O BEI é convidado a elaborar estudos de viabilidade sobre a possível inclusão no mandato geral, a partir de 2007, de países do Sul do Cáucaso e de regiões da Ásia Central.

P6_TA(2004)0090

Acordo CE-Sri Lanka relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Democrática Socialista do Sri Lanka relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização (SEC(2003)0255 — 10666/2003 — 12383/2004 — C6-0070/2004 — 2003/0043(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (SEC(2003)0255 — 10666/2003 e 12383/ /2004) ([1]),

— Tendo em conta a alínea b) do nº3 do artigo 63º e a segunda frase do primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,

— Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0070/2004),

— Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos (A6-0048/2004),

1. Aprova a conclusão do Acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissã, e aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros e da República Democrática Socialista do Sri Lanka.

([1]) Ainda não publicada em JO.